



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

EDITAL DO CONCURSO DE PROJETOS Nº. 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10263/2023

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (MG).

A COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DE PROJETOS Nº. 001/2023, formada com base no artigo 30, do Decreto Federal nº. 3.100/99, torna público que a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, no dia 21/08/2023, até às 09:00 horas, receberá as propostas que concorrerão no Concurso de Projetos n.º 001/2023, com vistas à escolha do melhor projeto, de acordo com as disposições deste Edital e com amparo na Lei Federal nº 9.790/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100/99.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2023, selecionar Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, regularmente constituída conforme legislação e classificação do Ministério da Justiça, para firmar Termo de Parceria (Anexo I) com a Prefeitura de Santa Luzia/MG, para a “gestão, organização e estruturação para a realização da Feira de Empreendedorismo 2023”, conforme Termo de Referência e Projetos constantes dos Anexos II e II deste instrumento, nos termos dos artigos 24 e 25 do Decreto federal 3.100/99.

2.1. Poderá participar do CONCURSO DE PROJETOS, a entidade qualificada perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 e do Decreto Federal nº 3.100/99, e que tenha em seus objetivos sociais a seguinte finalidade: “promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza”; em redação que permita o enquadramento no inciso VIII do art.31ºda Lei Federal nº 9.790/99.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1 Para o enquadramento acima, a dedicação à atividade prevista configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, conforme o parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 9.790/99.

2.2. É vedada a participação de organizações que tenham perdido a qualificação de OSCIP, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº 9.790/99 e parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.100/99.

3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

3.1. O projeto da Feira de empreendedorismo organizada pela Prefeitura de Santa Luzia, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a realiza-se na data provável de 22 e 23 de setembro de 2023, tem relevância para o desenvolvimento de uma cultura empreendedora no município que pretende se consolidar como referência na região, de modo a alicerçar uma imagem de uma cidade acolhedora e que contribui para o desenvolvimento e fomento empresarial.

Nesse contexto, para atender à necessidade de estabelecer o município como referência regional em eventos de negócios, é preciso representar o ambiente de negócios do Município de maneira profissional e arrojada e em consonância com o tema da Feira, respeitando uma identidade visual diferenciada, mas harmônica, para cada ambiente.

Desse modo, busca-se agora suprir a demanda para a execução do projeto desenvolvido, que envolve o fornecimento e a montagem da estrutura, atendendo aos parâmetros do projeto elétrico e do projeto de prevenção contra incêndio e pânico, execução do projeto cenográfico, dentro dos parâmetros exigidos nos projetos anexados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral: gerir, executar e organizar toda a estruturação para a realização da Feira de Empreendedorismo 2023, a realizar-se na data provável de 22 e 23 de setembro de 2023, com o fornecimento de todos os materiais necessários.

4.2. Objetivos específicos: Atender às especificações dos projetos arquitetônico, elétrico, cenográficos, gráficos e de combate a incêndio e pânico, conforme anexo II deste edital.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Atendidos os requisitos dispostos no item 2, serão inscritos no presente CONCURSO, todos os projetos que forem entregues à Comissão Julgadora, no protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, no endereço Av. VIII, nº 50, sala 01, bairro Carreira Cumprida, Santa Luzia/MG, CEP 33045-090, a ser protocolado no horário de 08 às 16 horas devidamente acompanhados dos documentos e informações de que tratam os itens 6 e 7 deste Edital, em dois envelopes pardos opacos, em tamanho A4, devidamente lacrados, estando ambos acondicionados em um terceiro envelope de tamanho maior, estando endereçados na seguinte forma:

5.1.1. Envelope:

EDITAL DO CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2023

Processo Administrativo nº 10263/2023

Envelope de Participação (contendo envelopes nº 01 e nº 02) OSCIP:

5.1.2. Envelope 1 – Projeto:

EDITAL DO CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2023

Processo Administrativo nº 10263/2023

Envelope 1 – Projeto

5.1.3. Envelope 2 – Documentos para habilitação e comprovação técnica:

EDITAL DO CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2023

Processo Administrativo nº10263 /2023

Envelope 2 – Documentos para habilitação e comprovação técnica

5.1.4. O “ENVELOPE 1 – PROJETO” deverá conter o PROJETO “GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DE EMPREENDEDORISMO 2023”, em apenas 01 (uma) via, com cabeçalho que explicita o Título do PROJETO, a menção à realização conjunta da Prefeitura do Município de Santa Luzia/MG, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

5.1.4.1 No documento PROJETO não deverá constar quaisquer formas de identificação da candidata, tais como: sua razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

5.1.5. As candidatas deverão entregar, no mesmo momento, o “ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

5.1.6. A fim de garantir o absoluto zelo para a não identificação da candidata proponente antes da análise dos projetos, nos termos do artigo 30, § 2º do Decreto nº 3.100/99, a coleta dos envelopes junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG será feita por servidor lotado na secretaria requisitante, não integrante da Comissão Especial de Julgamento, ficando sob responsabilidade deste servidor a abertura do envelope maior e a identificação, por meio de numeração própria, dos envelopes nº 01 e nº 02, os quais serão entregues aos membros da Comissão Especial de Julgamento, sem qualquer referência que identifique o(s) participante(s) antes da abertura do envelope de nº 02.

5.1.7.0 Não serão aceitos documentos ou projetos encaminhados por e-mail, fax, correio ou qualquer outro meio diverso da entrega de que trata o subitem 5.1 deste Edital (verificar), tampouco será aceita a apresentação de documentos complementares, encaminhados separadamente, com exceção do disposto no subitem 3.4 (procuração).

5.2. O ato da abertura dos envelopes “1” e “2” será público e realizar-se-á às **9:30** horas, do dia **21/08/2023**, no Auditório Central, Av. VIII, nº 50, bairro Carreira Cumprida, Santa Luzia/MG, CEP 33045-090, dele sendo lavrada ata consubstanciada, devidamente assinada por representantes legais das proponentes e pelos membros da Comissão Julgadora.

5.3. As proponentes poderão nomear procuradores, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do CONCURSO DE PROJETOS, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

5.3.1. Somente terão direito ao uso da palavra e rubricar documentos que consignem impugnações e recursos, os procuradores devidamente investidos na forma disposta no subitem anterior ou os diretores que comprovarem tal condição.

5.4. A procuração deverá ser entregue em separado por ocasião da apresentação dos envelopes.

5.5. Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do CONCURSO DE PROJETOS, realizar ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do certame.

5.5.1. Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e inscrição dos projetos, não caberá a desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou levados posteriormente ao conhecimento da Comissão Julgadora.

5.6. A Razão ou Denominação Social da OSCIP, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

5.7. Os documentos deverão ser apresentados em única via, preenchidos à máquina ou por meio eletrônico, sem emendas ou rasuras.

5.8. Os projetos deverão ser apresentados em uma única via em papel tamanho A4 (210x290mm), com todas as folhas numeradas sequencialmente e não deverão estar encadernados (espiral, brochura, etc.) nem emendados ou rasurados ou com qualquer sinal indicativo, de modo a não permitir a identificação da proponente.

5.9. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles que puderem ser extraídos da internet.

5.9.1. Durante a sessão pública de conferência dos documentos de habilitação, as cópias, porventura, apresentadas sem a devida autenticação, poderão ser autenticadas por membros da Comissão julgadora, mediante a apresentação dos respectivos originais pelo representante da licitante presente na sessão.

6. DO ENVELOPE 1 – PROJETO

6.1. Este envelope deverá conter o projeto “GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DE EMPREENDEDORISMO 2023”. Devem fazer parte integrante DO PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO, os custos envolvidos para sua implementação, de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

modelo de Planilha previsto no ANEXO III, bem como os seguintes elementos:

Descrição do objeto, que deverá demonstrar:

- I. Especificação do programa de trabalho proposto.
- II. Detalhamento dos objetivos, das metas e dos resultados a serem atingidos, nos ditames dos incisos I e II, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº 9.790/99.
- III. Cronograma de execução do projeto (inciso II, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº 9.790/99).
- IV. Critérios objetivos de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados (inciso III, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº 9.790/99).
- V. Previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº 9.790/99, observando-se o disposto no artigo 26, do Decreto Federal nº 3.100/99.
- VI. Especificações técnicas do projeto.

6.2. A Comissão Julgadora poderá proceder a diligências e solicitar esclarecimentos a qualquer das OSCIP's, que deverão ser fornecidos por escrito, para integrarem o presente processo no prazo estipulado quando da solicitação, desde que não acarretem qualquer alteração nos valores e especificações indicados no(s) PROJETO(S), sob pena de desclassificação.

7. DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

7.1. Classificado(s) o(s) PROJETO(S) de acordo com os critérios definidos nos itens anteriores, serão abertos os Envelopes de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) de todas as candidatas classificadas.

7.2. Neste envelope deverão estar os documentos hábeis à demonstração das condições de habilitação das OSCIP's participantes, devendo conter o seguinte:

7.2.1. Quanto à **habilitação jurídica**, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto do presente concurso, nos termos do subitem 2.1:

a) Certidão em **vigor** da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99.

b) Ato constitutivo em vigor e alterações subsequentes, com o devido registro em Cartório, dispendo sobre:

1. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

2. Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

3. Composição e atribuição da diretoria;

4. Proibição de distribuição ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

c) Ata de eleição da diretoria em exercício.

d) Registro no cartório de registro civil das pessoas jurídicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

7.2.2. Quanto à **regularidade fiscal**:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual (caso haja), relativo ao domicílio ou à sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto disposto em seu estatuto.
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente.
- IV. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho, demonstrando situação regular em relação ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.3. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional deverá ser comprovada mediante certidão conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

7.2.4. A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede da proponente.

7.2.5. A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pelo respectivo órgão competente, relativo à sede da proponente.

7.2.6. A prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverá ser comprovada através de apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.2.7. A prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

7.2.8. Serão aceitas, como provas de regularidade, as certidões positivas com efeitos de negativas.

7.3. Deverão constar, ainda, do envelope 2:

- I. Declaração expressa da proponente de que não existem fatos impeditivos à sua habilitação.
- II. Declaração firmada pela proponente, nos termos do Decreto Federal nº 4.358/02, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos, podendo empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, de acordo com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- III. Declaração dos autores do projeto, declinando de qualquer direito autoral sobre o mesmo, especialmente quanto a sua execução.
- IV. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público/privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, em características, ao objeto do Concurso de Projetos.
- V. Declaração da OSCIP, comprometendo-se a apresentar à Prefeitura Municipal de Santa Luzia, caso seja a vencedora do presente concurso, ao término da execução, um relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria a ser firmado, que conterà



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, nos termos do inciso V, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº 9.790/99 e artigo 12 e incisos, do Decreto Federal nº 3.100/99.

7.4. Neste envelope deverão estar os documentos hábeis à comprovação técnica necessária para a prestação de serviço objeto da parceria, o que deverá incluir:

7.4.1. Apresentação dos dados de, pelo menos, um dirigente, que será o responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome deverá ser publicado no extrato do Termo de Parceria a ser firmado, consoante dita o artigo 22 e seu parágrafo único, do Decreto Federal nº 3.100/99.

7.4.2. Poderão constar deste envelope outros documentos que, a critério da entidade, possam demonstrar qualidade técnica, desde que compatível com o objeto e necessário ao fim colimado neste edital.

7.5. Não atendido integralmente as exigências documentais previstas neste Edital e não sendo possível o saneamento de eventuais falhas, será considerada inabilitada a candidata classificada em primeiro lugar, e prosseguirá a Comissão Julgadora na análise dos documentos para habilitação e comprovação técnica da candidata classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma que atenda plenamente ao Edital.

8. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1.1. Na seleção e no julgamento dos projetos serão considerados, especialmente: o seu mérito, a sua adequação, a comprovada capacidade técnica e operacional das proponentes, os custos, o cronograma anual, o ajustamento da proposta às especificações do presente edital, a regularidade jurídica das candidatas e a análise documental. Tudo, conforme os subitens 8.2 a 8.4 deste edital.

8.1.2. Todos os projetos recebidos, nos termos do presente Edital, serão inscritos no concurso e analisados pela Comissão Julgadora do processo de seleção, que, para tanto, poderá requisitar auxílio do corpo técnico das Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

8.1.3. Será vencedor o projeto que obter a melhor classificação na área mencionada no item 01 deste Edital e que cumprir rigorosamente as exigências edilícias, observando-se os critérios de seleção e julgamento dispostos neste item 8 e seus subitens.

8.2. Primeira Etapa da Seleção (classificatória) – Avaliação

8.2.1. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, que poderá se valer do auxílio disposto no subitem 8.1.2.

8.2.2. A melhor classificação será determinada pelo consenso da Comissão Julgadora, que levará em consideração os seguintes aspectos:

- I. Mérito intrínseco (qualitativo e quantitativo) do projeto, consistência, coerência e clareza dos seus objetivos e de suas metas (inciso I, do artigo 27, do Decreto Federal nº. 3.100/99).
- II. Adequação e ajustamento do projeto às especificações técnicas dispostas no **Anexo I (Termo de Referência/Projeto básico)** do presente edital (inciso I e IV, do artigo 27, do Decreto Federal nº. 3.100/99).
- III. Capacitação técnico-operacional da proponente (inciso II, do artigo 27, do Decreto Federal nº. 3.100/99).

IV. Adequação entre os meios sugeridos, seus custos – coerência entre os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

propostos, os recursos necessários e o número de pessoas a serem atendidas; cronogramas e resultados (inciso III, do artigo 27, do Decreto Federal nº. 3.100/99).

V. Análise dos documentos referidos no artigo 11, § 2º, do Decreto 3.100/99, conforme preceitua o inciso VI, do artigo 27, do mesmo ordenamento.

VI. A regularidade jurídica e institucional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

8.2.3. A proposta técnica além dos pressupostos estabelecimentos neste concurso de projetos, cujo não preenchimento será causa de desclassificação a critério da comissão julgadora, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme critérios descritos abaixo:

8.2.3.1. A entidade que não obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos no total da pontuação, será inabilitada tecnicamente.

8.2.3.2. As entidades deverão atingir a pontuação mínima em cada item, conforme estabelecido neste Edital.

8.2.3.3. As entidades que não obtiverem o mínimo de pontos exigidos em um ou mais itens de avaliação serão inabilitadas tecnicamente.

ITENS DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

01 – MÉRITO INTRÍNSECO DA PROPOSTA

I – Consistência, coerência e clareza dos seus objetivos e de suas metas, em face dos elementos do Edital – Projeto Básico (inciso I, do artigo 27, do Decreto Federal nº 3.100/99) – até 15 pontos.

II – Adequação dos elementos qualitativos e quantitativos do projeto – até 30 pontos.

III – Qualidades do projeto de formações específicas nas áreas afins – até 40 pontos.

IV – Cronograma detalhado de desembolso e respectiva totalização – até 15 pontos.

02 – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA PROPONENTE CONHECIMENTO DO PROBLEMA E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:

8.2.3.4. Equipe técnica apresentada pela OSCIP, por meio de currículos profissionais de nível superior, ou de notório conhecimento técnico e experiência, relativos ao objeto deste Edital.

Equipe técnica:

I – Nenhum Currículo: 00 ponto

II – De 01 a 03 Currículos: 05 pontos

III – De 04 a 06 currículos: 10 pontos

IV – De 06 a 08 currículos: 20 pontos

8.2.3.5. Quantidade de atestados apresentados comprovando aptidão em objetos similares:

I – Máximo de 06 atestados (05 pontos por atestado) – 30 pontos

8.2.4. Os custos dos projetos deverão ser demonstrados por meio de proposta financeira.

8.2.5. A capacidade técnico-operacional das proponentes deverá ser demonstrada por meio de atestados de capacidade técnico-operacional, relativos a objetos semelhantes ao previsto neste Edital.

8.2.5.1. A comprovação das experiências, no caso de pessoa jurídica, será feita por meio dos Atestados de Capacidade Técnica emitidos conforme a legislação vigente (Conhecimento do problema e experiência com o tema).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

8.3. SEGUNDA ETAPA(eliminatória) – Análise dos documentos de habilitação

8.3.1. Nesta etapa serão analisados os documentos constantes do Envelope 2 e será observada a fiel obediência aos ditames constantes do item 7 do presente Edital.

8.3.2 O órgão estatal responsável pela celebração do Termo de Parceria verificará previamente:

I - a validade da certidão de regularidade expedida pelo Ministério da Justiça, na forma do Regulamento;

II - o regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; e

III - o exercício pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria nos últimos três anos.

8.3.3 É vedada a celebração de Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que tenham, em suas relações anteriores com a União ou com o Município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

IV - ocorrência de dano ao Erário; ou

V - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

8.4. CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.4.1. De acordo com o artigo 25, inciso III, e nos termos do § 2º, do artigo 30, do Decreto Federal nº 3.100/99, a melhor proposta será a de maior pontuação na classificação, conforme estabelecido a seguir:

ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO O MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I – Mérito Intrínseco da Proposta	50 pontos	100 pontos
II – Capacitação técnico-operacional da proponente:		
Qualificação técnica da equipe	05 pontos	20 pontos
Atestados	15 pontos	30 pontos
TOTAL DE PONTOS	70 pontos	150 pontos

8.4.2. Em caso de empate, a Comissão Julgadora elegerá vencedora, a OSCIP que apresentar o orçamento com menor valor para a execução do projeto.

9. DO RESULTADO DO CONCURSO

9.1. A Comissão Julgadora se reunirá no **dia 21/08/2023, às 09:30 horas**, no Auditório Central de Santa Luzia, Av. VIII, nº 50, bairro Carreira Cumprida, Santa Luzia/MG, CEP 33045-090, e na presença das proponentes, proclamará a classificação final, indicando como aprovado os projetos da OSCIP com maior pontuação, nos termos do § 4º, do artigo 30, do Decreto Federal nº. 3.100/99 e de acordo com o subitem 6.4 deste edital, lavrando-se a respectiva ata, com posterior encaminhamento do processo ao Secretário de Desenvolvimento Econômico para homologação, consoante dita o § 2º, do artigo 31, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

9.2. O resultado final do concurso será divulgado na imprensa oficial, declarando vencedora a organização proponente melhor classificada.

9.3. Após a divulgação do resultado e o encerramento do concurso, com exceção dos projetos vencedores, os demais permanecerão em arquivo por até dois anos, podendo, após este período, ser inutilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

10. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

10.1. O projeto vencedor não poderá ter início e tampouco receber recursos deste Parceiro Público sem que o termo de parceria esteja devidamente assinado pelo representante legal da respectiva organização, coordenador responsável por sua execução, responsável financeiro, representante da Municipalidade.

10.2. Para o preenchimento do termo de parceria, a OSCIP vencedora deverá encaminhar à Comissão Julgadora, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação, o **comprovante da abertura de conta bancária**, única e específica, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, para movimentação dos recursos a serem repassados pelo Parceiro Público (Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG), conforme preconiza o artigo 14, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

10.3. O termo de parceria não será celebrado com a OSCIP vencedora, caso esta não atenda ao subitem anterior ou deixe de disponibilizar, em prazo a ser assinalado pelo Parceiro Público (Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG), outras eventuais informações imprescindíveis ao seu correto e atualizado preenchimento.

10.4. O extrato do Termo de Parceria, conforme modelo constante do Anexo I do Decreto Federal nº 3.100/99, deverá ser publicado pelo órgão estatal parceiro no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de quinze dias após a sua assinatura.,

10.4.1 Também será publicado, na forma acima, oportunamente, o demonstrativo de sua execução física e financeira, nos termos do inciso VI, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99; § 4º, dos artigos 10 e 18, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

11. DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. As contratações realizadas pela OSCIP são de inteira atribuição desta, eximindo a Prefeitura Municipal Santa Luzia/MG de quaisquer responsabilidades ou encargos delas decorrentes, sejam sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, etc., incluindo-se as verbas rescisórias trabalhistas, devidas em função do término do termo de parceria.

11.2. Respeitado o disposto no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG não será responsabilizada pelas relações estabelecidas entre a OSCIP e seus profissionais contratados.

12. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA

12.1. Os recursos financeiros destinados à OSCIP vencedora deste concurso serão empregados na execução dos projetos vencedores.

12.2. A liberação de recursos para a implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, consoante dita o artigo 15, do Decreto Federal nº. 3.100/99 e de acordo com o disposto no inciso II, do subitem 4.1.1, deste edital.

13. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

13.1. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99, observando-se o disposto no artigo 17 e seus parágrafos, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

13.1.1 O acompanhamento e a fiscalização também serão exercidos pelo Conselho de Política Pública da área de atuação da parceria, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE, criado pela Lei Municipal nº 4.041/2019.

13.2. Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria devem ser analisados por Comissão de Avaliação, a ser composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

Civil de Interesse Público vencedora, nos termos do § 1º, do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99 e artigo 20 e seu parágrafo único, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

13.3. A comissão de avaliação de que trata o subitem anterior encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, nos ditames do § 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos praticados pela Comissão Julgadora caberá recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da respectiva ata.

14.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.3. Os recursos serão dirigidos à Comissão Julgadora, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.5. O órgão estatal parceiro não examinará recursos administrativos contra as decisões da comissão julgadora e não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros termos de parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso, conforme prescreve o art. 31, § 1.º e seus incisos, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

14.6. Todas as intimações poderão ser feitas por meio de fax ou e-mail, sendo consideradas recebidas quando enviadas.

14.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo candidato.

14.8. A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

15. DA GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

15.1. A OSCIP vencedora assumirá a responsabilidade pelos serviços de segurança.

15.2. O serviço de segurança pública, bem como o apoio para a mesma, seja através da Polícia Militar local ou de Equipes treinadas e capacitadas para execução de segurança desarmada, é de inteira responsabilidade da OSCIP vencedora.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital será disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

16.2. Os interessados, que tenham retirado o presente Edital, poderão, em até 02 (dois) dias úteis antes da data disposta no subitem 5.2, solicitar esclarecimentos e informações referentes ao presente concurso, desde que o façam por escrito ao Presidente da Comissão Julgadora com o protocolo sendo feito diretamente no Setor de Protocolo.

16.3. A Comissão Julgadora responderá às questões formuladas em até 01 (um) dia útil antes da data de que trata o subitem 5.2.

16.4. As impugnações contra o presente edital deverão ser apresentadas em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no subitem 5.2, no Setor de Protocolo, sendo que a Comissão Julgadora terá de respondê-la no prazo assinalado no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

16.5. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG poderá, antes de firmar o Termo de Parceria, revogar ou anular o presente concurso, não cabendo nenhuma indenização.

16.6. Correrão, exclusivamente, por conta da OSCIP vencedora, as responsabilidades sobre os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente concurso, podendo ser requisitados pelo Parceiro Público (Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG), a qualquer tempo, os comprovantes desses recolhimentos.

16.7. A apresentação do projeto pela OSCIP implica no pleno reconhecimento das disposições contidas neste edital, sujeitando a organização proponente às disposições nele estabelecidas.

16.8. As despesas decorrentes do presente concurso correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual Vigente para o Ano de 2023, conforme abaixo:

I) Previsão máxima R\$ 517.781,53 (quinhentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).

II) Órgão: 02 - Poder Executivo;

III) Unidade Orçamentária: 028 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV) Subunidade Orçamentária: 002 - Gerência de Empreendedorismo;

V) Projeto/Atividade: 23.691.2301.2154 - Promoção Feira do Empreendedorismo;

VI) Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VII) Ficha: 2980.

16.9. O julgamento dos projetos será no dia **21/08/2023 às 09:30 horas** e a celebração do termo de parceria se dará até 03 (três) dias após a homologação, conforme inciso VI, do artigo 25, do Decreto Federal nº. 3.100/99, a vigência será com a realização das metas e etapas relativas à **“GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DE EMPREENDEDORISMO 2023”**, a realizar-se entre nos dias 22 e 23 de setembro de 2023.

17.10. A previsão máxima estimada pela Administração é de R\$ 517.781,53 (quinhentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), de acordo com o inciso VII, do artigo 25, do Decreto Federal nº. 3.100/99, a ser repassado à OSCIP vencedora, conforme Cláusula Quarta do Termo de Parceria, observado os valores unitários da Planilha Referencial de Valores e Preços (Anexo I do Termo de Referência/Projeto Básico). O critério para pagamento será o seguinte:

1ª A OSCIP interessada, deverá propor o cronograma de desembolso por parte da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, necessário para a execução do projeto/plano de trabalho.

16.11. A proponente vencedora fará publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, o extrato do regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com artigo 14, da Lei Federal nº. 9.790/99 e artigo 21, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

16.12. É vedada à proponente vencedora a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, nos ditames do artigo 16, da Lei Federal nº. 9.790/99.

Aplicam-se neste Edital, no que for omissis e quando se fizer necessário, e as demais disposições da Lei Federal nº 9.790/99 do Decreto Federal nº 3.100/99.

16.13. Integram este Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico

ANEXO II – Minuta do Termo de Parceria

ANEXO III – Modelo de Planilha de Custo

16.14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 60 (sessenta) dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG.

Subcláusula Primeira – A OSCIP deverá entregar ao MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I – relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;
- III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial (Município), de acordo com o constante do Anexo II do Decreto 3.100/99;
- IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP vencedora por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790/99.

Santa Luzia/MG, 11 de agosto de 2023.

Leandro Luis Santos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

ANEXO I - Termo de Referência SMDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (MG) - “GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DE EMPREENDEDORISMO 2023”, nos termos dos artigos 24 e 25 do Decreto federal 3.100/99.

2. Objeto

2.1. Constitui objeto deste EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2023, selecionar Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, regularmente constituída conforme legislação e classificação do Ministério da Justiça, para firmar Termo de Parceria (Anexo I) com a Prefeitura de Santa Luzia/MG, para a “gestão, organização e estruturação para a realização da Feira de Empreendedorismo 2023”, conforme Termo de Referência e Projetos constantes dos Anexos II e II deste instrumento, nos termos dos artigos 24 e 25 do Decreto federal 3.100/99.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO:

3.1. O Projeto a ser apresentado pela proponente deverá contemplar todos os serviços, materiais, equipamentos e profissionais necessários na execução do Termo de Parceria, bem como constar valores unitários e totais.

3.2. O público estimado de é 2.000 (duas mil) pessoas por dia, para os dias: 22 e 23 de julho de 2023.

A proposta deve conter especificações mínimas de estrutura técnica e de segurança para atender à uma Feira de Empreendedorismo.

3.3. O evento será realizado na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG e é responsabilidade da OSCIP interessada visitar e conhecer o local.

A empresa deverá apresentar junto com a proposta o croqui do evento.

3.3.1- ESTRUTURA FÍSICA

MÍNIMO: 02 DIÁRIAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM DIÁRIAS
COBERTURA - Cobertura em lona - 25 Tenda Piramidal em lona vinílica para locação nas dimensões 10m X 10m (pé-direito de 3,50m). - 2 Tenda Piramidal em lona vinílica para locação nas dimensões 5m X 5m (pé-direito de 3,50m).	2
GRADE - Grade de isolamento. - 126 Montantes de estruturação de grade, h=2,00m, na cor cinza. - 252,66m de Grade de Isolamento, nas dimensões 2,00m X 1,20m, na cor cinza.	2
BANHEIRO QUIMICO - Aluguel de banheiro químico com suporte para sabonete líquido, lavatório com reservatório de água, cabine de polietileno, porta papel higiênico, porta papel toalha, antiderrapante, livre/ocupado e limpeza 2 vezes por dia. - 5 Banheiros químicos, dimensões 1,20 m X 1,45m. - 2 Banheiros químicos, dimensões 1,50m X 1,45m - tipo PCD	2
MALHA TENSIONADA -20 unidades de malhas tensionadas coloridas (conforme projeto), feitas em tecido de Lycra em formato triangular - 5,48m ² cada malha.	2
PORTICO DE ENTRADA	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

<ul style="list-style-type: none"> - 43,60m de treliça em alumínio Bostruss Q30. - 01 Lona com impressão digital e ilhós de 20 em 20cm, e fixação com fita Hemmer/ Tamanho (680x80 cm) - Fechamento com até 600 metros de cordas (4mm) ou malhas tensionadas nas cores laranja, amarela e azul fixadas na estrutura com argolas (prever viabilidade dessa fixação) - Iluminação: 02 Suportes em braço para refletor LED comum curvado 	
<p>LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS COM PEDAL DE ALUMÍNIO</p> <ul style="list-style-type: none"> -06 Unidades de lixeira na cor vermelha, para plástico. -06 Unidades de lixeira na cor verde, para vidro. -06 Unidades de lixeira na cor azul, para papel. -06 Unidades de lixeira na cor amarelo, para metal. -06 Unidades de lixeira na cor marrom, para lixo orgânico. -06 Unidades de lixeira na cor preto, para não recicláveis. 	2
<p>PISO ELEVADO - Piso elevado em estrutura com carpete grafite - 2.443,46m²</p> <ul style="list-style-type: none"> 1 Estrutura para tablado - 2.443,46m² 1175 Tablados, com módulos em dimensões 2,00m X 1,00m X 0,06m - 2.443,46m² 6 Rampas de 2,00m X 2,00m 1 Carpete com espessura aproximadamente 3mm, em fibra de Pet ou resina sintética - 2.443,46m² 	2
<p>STAND BÁSICO - Estande básico nas dimensões de 4,00m X 3,00m, h=2,70m. Testeira de 1,00m X 0,50m para adesivar logo.</p> <ul style="list-style-type: none"> - 900 Montantes para Stand – Perfil de alumínio de ligação das placas octanorm – 09 montantes por stand. - 700 Placas octanorm – 07 placas por stand - 100 Testeiras de 1,00m X 0,50m – 01 por stand - 120 mesas e 480 cadeiras de plástico brancas 	2

3.3.2. . ELÉTRICA

MÍNIMO 02 DIÁRIAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM DIÁRIAS
<p>ELETRICA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cabo 1 KV – EPR, 120mm² - 124,14m - Cabo 1 KV – EPR, 10mm² - 283,99m - Cabo 1 KV – EPR, 6mm² - 550,42m - Cabo 1 KV – EPR, 16mm² - 687,36m - Cabo 1 KV – EPR, 50mm² - 535,01m - Cabo Cobre Nu, 16mm² - 20,43m - 10 unidades, Caixa com Aterramento 1 Haste c/ Tampa de F,F - 19 peças, Caixa de passagem 4x2 - 58 peças, CAIXA DE PASSAGEM 4X4" H=0,30M - 02 peças, CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA 0,30X0,30X0,30M NO PISO - 15 peças, CAIXA DE PASSAGEM EMB, 230x230x102mm H=0,30M - 207 peças, Caixa de passagem octogonal embutida na laje - 222 peças de ¾" de diâmetro, Condulete Múltiplo - 71 peças, Condulete teto "T" T1 - 11 peças 1", Condulete tipo "LL" - 19 peças 1", Condulete tipo "T" - 114 peças, Conjunto 2 tomadas 2P+T 10A – condulete - 101 peças, Conjunto interruptor simples - em condulete - 7,9 barras, Duto perfurado de 38mm X 38mm (cada Barra mede 3m) 	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

<ul style="list-style-type: none"> - 19,35m, Eletroduto flexível Corrugado de ¾” de diâmetro - 103,81m, Eletroduto flexível Corrugado de 2,1/2” de diâmetro - 21,17m, Eletroduto flexível Corrugado de 1,1/4” de diâmetro -188,91m, Eletroduto flexível Corrugado de 2” de diâmetro - 69,75m, Eletroduto flexível Corrugado de 3” de diâmetro -107,95m, Eletroduto flexível Corrugado de 1,1/2” de diâmetro -24,83m, Eletroduto flexível Corrugado de 4” de diâmetro - 11,2m, Eletroduto flexível de 1” de diâmetro - 268,54m, Eletroduto flexível de ¾” de diâmetro - 2,55m, Eletroduto flexível de 2,1/2” de diâmetro -20,83m, Eletroduto flexível de 1,1/2” de diâmetro - 739,18m, Eletroduto flexível de 3/4” de diâmetro - 89,89m, Eletroduto flexível de 1” de diâmetro - 9,66m, Eletroduto flexível de 1,1/4” de diâmetro - 5,5m, Eletroduto PVC rígido de 2,1/2” de diâmetro - 13,16m, Eletroduto PVC rígido de 2” de diâmetro - 30,92m, Eletroduto PVC rígido de 1,1/2” de diâmetro - 41,75m, Eletroduto PVC rígido de 1,1/4” de diâmetro - 744,61m, Eletroduto PVC rígido de ¾” de diâmetro - 110,54m, Eletroduto PVC rígido de de 1” de diâmetro - 1413,62m, Fio cabo 750 V – PVC de 1,5mm² - 1439,66m, Fio cabo 750 V – PVC de 4mm² - 9640m, Fio cabo 750 V – PVC de 2,5mm² - 1 peça, FOTOCÉLULA 220V h=1,80m - 27 peças de LUMINÁRIA PENDENTE ULTRA-LED 220V - 14,96m de Eletroduto flexível PEAD (polietileno de alta densidade) de 1” de diâmetro - 135,64m de Eletroduto flexível PEAD (polietileno de alta densidade) de ¾” de diâmetro - 58 peças de Placa Cega 4x4 - 17 peças de Prensa cabo - 1 peça de Saída lateral ø3/4 - 17 peças de SPOT LED 127V - 1 peças, Tomada 2P+T/10A (220V) - condutele 	
<p>ELETRICA - Lista de Materiais QDC 1 Desenvolvimento Econômico</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 peça de Minidisjuntor DIN de 2P10A - 03 peças de Minidisjuntor DIN de 1P16A - 06 peças de Minidisjuntor DIN de 1P10A - 1 peça de Minidisjuntor DIN de 3P40A - 1 peça de Quadro c/ barramento Trifásico (18 módulos) - 100A (QDC 1 Desenvolvimento Econômico) 	2
<p>ELETRICA - Lista de Materiais QDC 2 Desenvolvimento Econômico</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 peça de Minidisjuntor DIN de 2P10A - 04 peças de Minidisjuntor DIN de 1P16A - 04 peças de Minidisjuntor DIN de 1P10A - 1 peça de Minidisjuntor DIN de 3P32A - 1 peça de Quadro c/ barramento Trifásico (18 módulos) - 100A (QDC 2 Desenvolvimento Econômico) 	2
<p>ELETRICA - Lista de Materiais QDC Criatividade e Inovação</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 peça de Minidisjuntor DIN de 2P10A - 01 peças de Minidisjuntor DIN de 1P16A - 14 peças de Minidisjuntor DIN de 1P10A - 01 peça de Minidisjuntor DIN de 3P50A - 01 peça de Quadro c/ barramento Trifásico (24 módulos) - 100A (QDC Criatividade e Inovação) 	2
<p>ELETRICA - Lista de Materiais QDC Ilum externa/Credenciamento</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 peça de Minidisjuntor DIN de 1P16A - 01 peças de Minidisjuntor DIN de 2P16A 	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE**

- 01 peças de Minidisjuntor DIN de 2P10A - 01 peça de Minidisjuntor DIN de 3P20A - 01 peça de Quadro c/ barramento Trifásico (12 módulos) - 100A (QDC Ilumi. externa/Credenciamento)	
ELETRICA - Lista de Materiais QDC Praça de Alimentação - 02 peças de Minidisjuntor DIN de 1P10A - 15 peças de Minidisjuntor DIN de 1P16A - 08 peças de Minidisjuntor DIN de 2P10A - 01 peça de Minidisjuntor DIN de 3P80A - 01 peça de Quadro c/ barramento Trifásico (42 módulos) - 100A (QDC Praça de Alimentação)	2
ELETRICA - Lista de Materiais QDC Tecnologia/Fábrica E. - 01 peça de Minidisjuntor DIN de 2P10A - 03 peças de Minidisjuntor DIN de 1P16A - 09 peças de Minidisjuntor DIN de 1P10A - 01 peça de Minidisjuntor DIN de 3P40A - 01 peça de Quadro c/ barramento Trifásico (24 módulos) - 100A (QDC Tecnologia/Fábrica E.)	2
ELETRICA - Lista de Materiais QDG - 01 peça de Disjuntor caixa moldada de 3P225A - 01 peça de Minidisjuntor DIN de 3P32A - 01 peça de Minidisjuntor DIN de 3P50A - 01 peça de Minidisjuntor DIN de 3P20A - 01 peça de Minidisjuntor DIN de 3P100A - 02 peças de Minidisjuntor DIN de 3P40A - 01 peça de Quadro c/ barramento Trifásico (24 módulos) - 280A (QDG)	2

3.3.4. Cenografia e materiais gráficos

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM DIÁRIAS
CENOGRAFIA – Totem lâmpada -01 unidade de Estrutura em metalon revestido por chapa galvanizada filetada com face de acrílico 3mm. - 01 aplicação de pintura automotiva e película amarela – 18,80m ² . - 01 iluminação interna em módulos de LED e fixação realizada em base com estrutura em metalon – 6,37m ² . - 01 peça de acabamento em saia, em chapa galvanizada pintada em cinza (4,54m ²) e preto (1,25m ²) conforme projeto.	1
PAINEL EM COMPENSADO COM SKET PARA REVESTIMENTO - 04 Chapas de compensado naval na espessura de 1,5cm (400x400cm), as chapas são fixadas por aparafusamento e estruturadas internamente. - Adesivação das 4 faces com artes pré-definidas com histórias e curiosidades de Santa Luzia nos tamanhos (400x180cm)	
PAINEL PICTOGRAMA 18 CUBOS ODS -16m de barras em metalon (4x4cm) para Moldura exterior, com pintura automotiva na cor cinza grafite - 5,60m ² de metalon para Caixa interior, com pintura automotiva na cor cinza grafite (2cm) - Aplicação de adesivo na parte superior -18 cubos em MDF com pintura na cor preta de tamanhos (30x25x35cm) com adesivação (objetivos da ODS) giratórios em torno de um eixo central (cilindros Ø10cm)	1
GRAFICA -100 Unidades de mural do stand em papel couchê 250g, tamanho A3 (29,7 X 42cm). -100 folhas (cada folha tem 17 adesivos) de adesivos para o mural, de 7 X 10cm. -05 Totens em MDF, pé simples, com dimensões de 70 X 180cm.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE**

<p>-01 Faixa de entrada em lona com ilhós, com dimensões de 680 X 80cm. -01 Unidade de mapa na entrada em lona com ilhós, nas dimensões 300 x 220cm. -01 unidade de Flagball na entrada nas dimensões 100x200cm. -50m de faixa adesiva em 6 cores com 7cm (cada) para sinalização de chão. -50m de faixa adesiva em 6 cores com 10cm (cada) para sinalização de chão. -68 unidades de adesivo com 30x25cm para painel em cubos. -01 unidade de adesivo de 220 x 30 cm para topo do painel em cubos. -01 unidade de painel, em divisória branca estruturada com perfil em aço branco, com dimensões de 31,00m x 3,00m. -01 adesivo para divisória com medidas (31,00m X 3,00m) -01 Painel para Lâmpada instagramável (backdrop pantográfico), 400 X 320 cm. -01 Painel de boas vindas, em lona com ilhós nas medidas 360 X 300cm. -01 Painel de indicação de auditório, em lona com ilhós nas medidas 280 X 200cm. -01 Adesivo lateral de parede nas dimensões 300 X 100cm. -01 Folha adesiva com recorte especial, 15 X 30cm. -04 Balões de conversa (cada um diferente, conforme projeto de comunicação visual). 10 x 15cm com corte especial, em papel couchê 300g. -03 Adesivos de pontos de carregamento, 10 X 15cm. -01 Balão flutuante (Blimp), 2,5m diâmetro. -04 Painéis adesivados de SKET em material que permita ser colorido, nas dimensões 400 X 180cm. -12 unidades (diferentes, conforme projeto de comunicação visual), de placas de sinalização em PVC, nas medidas 20 X 60cm.</p>	
---	--

3.3.5. Combate a incêndio e Pânico

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM DIÁRIAS
<p>INCÊNDIO - Extintor -13 unidades de Extintor de incêndio com carga de PQS de 8 kg, classe BC - fornecimento e instalação. - 13 peças suporte de piso para extintor - fornecimento e instalação.</p> <p>INCÊNDIO - Luminária de emergência -36 unidades de Luminária de emergência, com 30 lâmpadas de LED de 2W, sem reator - fornecimento e instalação.</p> <p>INCÊNDIO – Sinalização de emergência -01 unidade de Placas fotoluminescente retangular 400 X400MM, com informações dos sistemas de proteção contra incêndio existente na feira. - 01 peça de Placa fotoluminescente “m²” – 40 X 20 cm (por lotação mínima de pessoas) - 04 peças de Placa fotoluminescente S2- 380 X 190MM (direita) – fornecimento e instalação. - 06 peças de Placa fotoluminescente S2- 380 X 190MM (esquerda) – fornecimento e instalação. - 01 peça de Placa fotoluminescente “S12”- 380 X 190MM (saída) – fornecimento e instalação. - 05 peças de Placa fotoluminescente “S13”- 380 X 190MM (saída de emergência) – fornecimento e instalação. - 03 peças de Placa fotoluminescente “S13” esquerda- 380 X 190MM (saída de emergência) – fornecimento e instalação. - 03 peças de Placa fotoluminescente “E5”- 300 X . - 01 peças de Placa fotoluminescente A5 (alerta) – fornecimento e instalação.</p>	<p align="center">2</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

INCÊNDIO – 2 brigadistas da 9 às 21 horas nos dois dias (sexta-feira e sábado) de realização do evento, devidamente certificados e uniformizados. Deverá ser apresentado junto à solicitação no CBMMG a relação de Brigadistas profissionais do evento e caso, por motivo de forças maiores, algum brigadista não possa comparecer deverá ser substituído os ausentes por outros brigadistas devidamente certificados. Deverá atender ao disposto no projeto, no memorial descritivo do projeto, no plano de intervenção de incêndio e demais documentos afins.	2
--	---

A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público vencedora deverá seguir os projetos arquitetônico, elétrico, gráfico, cenográfico, de prevenção contra incêndio e pânico disponíveis no link <https://encurtador.com.br/ghkNX>

3.4. SERVIÇOS DE TERCEIROS:

Hospedagem; serviços publicitários; alimentação; confecção de materiais de indicação (gráfica); contratação de serviço elétrico; contratação de pessoal de apoio; transporte; brigadista.

3.5. MATERIAIS:

Materiais para instalação elétrica e segurança, marmitex, gêneros alimentícios diversos e outros materiais necessários a montagem da estrutura e realização do evento de acordo com público estimado.

3.6. DESPESAS DIVERSAS:

Ficam a cargo da OSCIP vencedora todas as despesas diversas como Ecad, distribuição de material informativo gratuito e outras que se fizerem necessárias.

3.7. DESPESAS OPERACIONAIS:

Ficam a cargo da OSCIP vencedora todas as despesas operacionais como água, luz, telefone, combustível, assistente administrativo e outras que por ventura sejam necessárias, bem como toda a logística para realização do evento.

A OSCIP vencedora arcará com toda a parte logística do evento.

- Fica a cargo da OSCIP vencedora a montagem e desmontagem de todas as estruturas destinadas ao evento;

3.6. - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO:

- Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

– A OSCIP vencedora deverá apresentar no prazo de 3 (três) dias antes do evento, toda estrutura já instalada no local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

- Apresentar toda documentação correspondente ao evento, junto a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, quando da montagem dos outros equipamentos: Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) do Engenheiro responsável, com aprovação do Corpo de Bombeiros.

4 - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA OSCIP VENCEDORA

- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 9.790/99, são obrigações da OSCIP:

a - executar, conforme aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Santa Luzia/MG, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

- b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do Município de Santa Luzia/ MG, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c - responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;
- d - promover, após 90 dias da execução do evento, a publicação integral na imprensa oficial (Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
 - publicar, no prazo máximo de até trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
 - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- g – movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo Município de Santa Luzia/MG;

4.2.DO PARCEIRO PÚBLICO:

- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 9.790/99, são obrigações do PARCEIRO PÚBLICO:
 - a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
 - b – indicar à OSCIP o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
 - c – repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos no presente termo;
 - d – publicar no Diário Oficial do Município extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
 - e - criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois agentes públicos do Poder Executivo do Município de Santa Luzia/MG, um da OSCIP e um do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE;
 - f – prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
 - g - fornecer ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
 - h - fornecer no final dos trabalhos atestado de capacitação quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Parceria;
 - i – responsabilizar-se pelos critérios de seleção dos participantes da Feira de Empreendedorismo 2023, distribuição dos estandes, suas condições de funcionamento e fiscalização das condições sanitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

5 - DO PREÇO GLOBAL:

- A previsão máxima para execução do Termo de Parceria o valor global de R\$ 517.781,53 (quinhentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos, destinados ao pagamento do serviço objeto do presente CONCURSO DE PROJETO, incluindo-se as despesas de alimentação, transporte, hospedagem, do pessoal de apoio e trabalhadores, enfim todas aquelas necessárias a execução do TERMO DE PARCERIA.

- Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA:

6.1 - A vigência será vinculada à realização das metas e etapas relativas ao evento denominado "FEIRA DE EMPREENDEDORISMO 2023 DA CIDADE DE SANTA LUZIA/MG", nos dias 22 E 23 de setembro de 2023.

7 - PENALIDADES APLICÁVEIS:

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do TERMO DE PARCERIA, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado no TERMO DE PARCERIA, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do TERMO DE PARCERIA pela inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando parcial o mesmo;

- Advertência;

- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da OSCIP vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Santa Luzia/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG;

- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da OSCIP vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado;

- À OSCIP vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o TERMO DE PARCERIA, deixar de entregar a documentação exigida ou representar documentação falsa exigida, enseja o retardamento da execução do objeto deste CONCURSO DE PROJETO, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do TERMO DE PARCERIA, comporta-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santa Luzia/MG e será descredenciada do Município, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

prejuízo das multas previstas nesse edital, no TERMO DE PARCERIA e nas demais cominações legais;

- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à OSCIP vencedora o contraditório e a ampla defesa.

8 - RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I - A OSCIP vencedora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX receberá o valor de R\$ R\$ 517.781,53 (quinhentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos) para a implementação do Programa de Trabalho que é parte integrante deste instrumento, da seguinte forma:

A OSCIP interessada deverá propor o cronograma de desembolso por parte da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em conformidade com as necessidades para a execução do projeto/plano de trabalho.

O MUNICIPIO DE Santa Luzia/MG, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

– Os recursos repassados pelo MUNICIPIO DE Santa Luzia/MG à OSCIP vencedora XXXXXXXXXXXXXXX, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

– Na hipótese de a OSCIP pagar, com recursos próprios, despesas do TERMO DE PARCERIA, em virtude de atraso nos repasses previstos, tendo sido reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados, e ainda que elas estejam previstas no Programa de Trabalho, aquela terá direito ao reembolso, na forma da legislação vigente.

– Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

– As despesas decorrentes do presente concurso correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2023.

- I) Órgão: 02 - Poder Executivo;
- II) Unidade Orçamentária: 028 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III) Subunidade Orçamentária: 002 - Gerência de Empreendedorismo;
- IV) Projeto/Atividade: 23.691.2301.2154 - Promoção Feira do Empreendedorismo;
- V) Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- VI) Ficha: 2980.

As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo ser os créditos e empenhos indicados por meio de:

registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

– Caso sejam liberados os recursos em mais de uma parcela, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Santa Luzia, 11 de agosto de 2023.

DESPACHO

Ciente, aprovo este Termo de Referência SMDE nº 01/2023

Leandro Luiz Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE**

**ANEXO II
MINUTA TERMO DE PARCERIA 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10263/2023**

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A**

O Município de Santa Luzia – MG doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede na Av. VIII, nº 05, sala 01, bairro Carreira Cumprida, Santa Luzia/MG, CEP 33045-090, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.715409/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Sérgio Ferrreira Costa**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº **xxxxxxxxxxx**, e a **OSCIP**, com sede na, nº, Bairro, na cidade de...../MG, CEP:, inscrita no CNPJ, doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público**, conforme consta do ato de qualificação emitido pelo Ministério da Justiça, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo **Sr(a)**, brasileiro(a), solteiro (a), inscrito (a) no CPF sob o número e portador do RG MG, com endereço a Rua, nº, Bairro, na cidade de...../MG, CEP, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a **“GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DE EMPREENDEDORISMO 2023”**, conforme denota, pormenorizadamente, o **ANEXO I** (Termo de Referência/Projeto Básico), integrante do Edital, nos ditames dos artigos 24 e 25, inciso II, do Decreto Federal nº 3.100/1999, Lei Municipal nº 5.460/2013 e Decreto Municipal nº 7.194/2013.

Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e projetos anexos ao edital.

A **OSCIP** deverá apresentar 3 dias antes do início do evento toda estrutura já instalada no local indicado pelo Município, conforme projetos.

Deverá apresentar toda documentação correspondente aos eventos / Termo de Responsabilidade, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, para fins de comprovação de acordo com a legislação vigente.

Deverá ainda, se for o caso, apresentar toda a documentação necessária para realização do evento, especialmente junto ao CREA / CAU, Corpo de Bombeiros Militar e ao ECAD, eximindo desta forma toda e qualquer responsabilidade do órgão parceiro (Prefeitura Municipal) em relação a estes órgãos fiscalizadores.

Elaboração de projeto ou laudo técnico do evento, confeccionado por profissional devidamente habilitado, referente a utilização do espaço público em cada edição de cada evento apresentado, em conformidade com as normas técnicas e demais instrumentos legais em cumprimento a legislação competente, a ser apresentado junto ao Grupamento de Bombeiro Militar do Município.

Deverá apresentar toda documentação correspondente ao evento, junto a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, através de sua representada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, quanto a montagem de toda a estrutura e equipamentos de acordo com as normas do CAU e Corpo de Bombeiros, acompanhadas de todas as Anotações de RRT / CAU do Arquiteto responsável, com quitação da pessoa jurídica terceirizada junto ao CAU – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

Subcláusula Única – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e;
- Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **MUNICÍPIO DE Santa Luzia/MG** sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I – Da OSCIP

- a) executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais, fiscais, previdenciárias e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;
- d) promover, até 90 dias após a realização do evento, a publicação integral na imprensa oficial (Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo Município de **Santa Luzia/MG**;
- h) promover a segurança pública, bem como o apoio para a mesma, seja através da Polícia Militar local ou de Equipes treinadas e capacitadas para execução de segurança desarmada.
- i) A **OSCIP** obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

licitação durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas.

- j) A **OSCIP** obriga-se a entregar o objeto deste Termo conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- l) A **OSCIP** obriga-se a substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, adulteração ou incorreção.
- m) A **OSCIP** obriga-se a arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na entrega do objeto deste Termo.
- n) A **OSCIP** obriga-se a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **OSCIP**.
- o) A **OSCIP** obriga-se a emitir Nota Fiscal e prestação de contas de todo o evento, constando os dados bancários da empresa, que deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional.
- p) A **OSCIP** obriga-se a entregar o objeto nos locais, prazos e demais especificações constantes no edital e seus anexos.
- q) A **OSCIP** obriga-se a cumprir todas as condições e prazos fixados no Edital ou outros que venham a ser fixados pelo Município, assim como favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- r) A **OSCIP** obriga-se a dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto deste Termo, durante toda a sua vigência.
- s) A **OSCIP** obriga-se a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto.
- t) A **OSCIP** obriga-se a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **OSCIP**.

II – Do MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG – MG:

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) indicar à **OSCIP** o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c) repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta.
- d) publicar no Diário Oficial (Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois agentes públicos do Poder Executivo, um Especialista no Tema do Edital do Projeto e um Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Santa Luzia/MG (**COMDE**);
- f) prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- g) fornecer ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

- h) fornecer no final dos trabalhos atestado de capacitação quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Parceria.
- i) O **PARCEIRO PÚBLICO** deverá receber os objetos do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas neste instrumento e em estrita conformidade com o Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) do Edital.
- j) O **PARCEIRO PÚBLICO** deverá rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de qualquer item do instrumento em apreço que esteja em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição do que julgar insuficiente ou inadequado.
- l) O **PARCEIRO PÚBLICO** deverá aplicar à **OSCIP** as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- m) O **PARCEIRO PÚBLICO** deverá fornecer à **OSCIP** todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- n) O **PARCEIRO PÚBLICO** deverá notificar a **OSCIP**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:
A **OSCIP** vencedora do concurso, receberá referente ao evento “**FEIRA DE EMPREENDEDORISMO 2023**”, a previsão estimada de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), para a implementação do Programa de Trabalho que é parte integrante deste instrumento. Este valor deverá ser depositado em conta da **OSCIP** vencedora, específica para o desenvolvimento deste Termo de Parceria, de acordo com o inciso VII, do artigo 25, do Decreto Federal nº 3.100/99.

- 1ª Parcela de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX) até dia XX de XXXXXXXXX de 2023.
- 2ª Parcela de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX) até dia XX de XXXXXXXXX de 2023.
- 3ª Parcela de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX) até dia XX de XXXXXXXXX de 2023
- ...

Obs: A demonstração do custo por evento a ser desenvolvido esta discriminado na planilha anexa, que é parte integrante do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) do Edital.

A **OSCIP** deverá apresentar a prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos ao município de Santa Luzia/MG em até 60 (sessenta) dias após o término do último evento.

Subcláusula Primeira: – O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG** à **OSCIP**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Subcláusula Terceira – Na hipótese de a **OSCIP** pagar, com recursos próprios, despesas do TERMO DE PARCERIA, em virtude de atraso nos repasses previstos, tendo sido reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

desembolsados, e ainda que elas estejam previstas no Programa de Trabalho, aquela terá direito ao reembolso, na forma da legislação vigente.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta – As despesas decorrentes do presente concurso correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual Vigente para o Ano de 2023, conforme abaixo:

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária	Valor Orçado R\$
RECURSO PRÓPRIO		R\$ xxxxx
	Totais R\$	R\$ xxxxxx

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo ser os créditos e empenhos indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

Subcláusula Sexta – Caso sejam liberados os recursos em mais de uma parcela, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 60 (sessenta) dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**.

Subcláusula Primeira – A **OSCIP** deverá entregar ao **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG – MG** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I – relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;
- III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial (Município), de acordo com o constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

- IV – demonstraç o das origens e das aplica es de recursos;
- V – notas explicativas das demonstra es cont beis, caso necess rio; e
- VI – parecer e relat rio de auditoria independente sobre a aplica o dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscientos mil reais).

Subcl usula Segunda – Os originais dos documentos comprobat rios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcl usula anterior dever o ser arquivados na sede da **OSCIP**

..... por, no m nimo, cinco anos, separando-se os de origem p blica daqueles da pr pria OSCIP.

Subcl usula Terceira – Os respons veis pela fiscaliza o deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utiliza o dos recursos ou bens de origem p blica pela OSCIP, dar o imediata ci ncia ao Tribunal de Contas respectivo e ao Minist rio P blico, sob pena de responsabilidade solid ria, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de mar o de 1999.

CL USULA SEXTA – DA AVALIA O DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execu o do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comiss o de Avalia o citada na Cl usula Terceira.

Subcl usula  nica – A Comiss o de Avalia o emitir  relat rio conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cl usula Segunda, e o encaminhar  ao **MUNIC PIO DE SANTA LUZIA/MG**, at  **60 (sessenta) dias** ap s o t rmino deste TERMO DE PARCERIA.

CL USULA S TIMA – DA VIG NCIA E DA PRORROGA O

O presente TERMO DE PARCERIA ter  a vig ncia compreendida entre o per odo de 4 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

Subcl usula Primeira – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros dispon veis junto a **OSCIP**, o **MUNIC PIO DE SANTA LUZIA/MG** poder , com base na indica o da Comiss o de Avalia o, citada na Cl usula Sexta, e na apresenta o de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolu o do saldo financeiro dispon vel.

Subcl usula Segunda – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **MUNIC PIO DE SANTA LUZIA/MG**   **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poder  ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indica o da Comiss o de Avalia o citada na cl usula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcl usula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto   OSCIP, o **MUNIC PIO DE SANTA LUZIA/MG** poder , desde que n o haja aloca o de recursos p blicos adicionais, prorrogarem este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indica o da Comiss o de Avalia o citada na cl usula Sexta, ou requerer a devolu o dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cab vel.

Subcl usula Quarta – Nas situa es previstas nas Subcl usulas anteriores, a Comiss o de Avalia o dever  se pronunciar at  30 (trinta) dias ap s o t rmino deste TERMO DE PARCERIA, caso contr rio, o **MUNIC PIO DE SANTA LUZIA/MG** dever  decidir sobre a sua prorroga o ou n o.

Subcl usula Quinta – A vig ncia deste contrato ser  de 4 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;
- II – unilateralmente pelo **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

– O Município de Santa Luzia/Mg através do servidor lotado na Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a **fiscalização** do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Secretaria
Luciano Amaral Rocha	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico

– As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Santa Luzia/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

– Ficam designados como **gestores** do respectivo contrato os servidores descritos na tabela abaixo:

Nome	Secretaria
Cíntia de Almeida Matos	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – O Município Parceiro não poderá transferir no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Termo de Parceria, sem prévia e expressa anuência da **OSCIP**;

II – A rescisão do presente Termo de Parceria, não exonera o Parceiro do dever de indenizar a **OSCIP** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados;

III – Serão de exclusiva responsabilidade da **OSCIP**, todas as despesas e providências inerentes à execução do presente TP, bem como as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. Excluído o que dispõe na Cláusula Terceira, item II;

IV – As partes **PARCEIRAS** comprometem-se a cumprir as obrigações estipuladas a seguir, bem como outras previstas nas demais cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA**, e ainda a:

- (a) empregar seus melhores esforços na consecução dos objetivos do **Termo de Parceria**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

- (b) implementar corretamente os projetos que vierem a fazer parte deste **Termo de Parceria**;
(c) garantir que os profissionais externos e os funcionários vinculados às atividades desenvolvidas sob o âmbito deste

Termo de Parceria executem normalmente suas atividades.

V – Diante de lacunas normativas substanciais ou de divergências interpretativas, será utilizada como norma supletiva e subsidiária a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Santa Luzia/MG** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente TERMO DE PARCERIA em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Santa Luzia/MG), ... de de 2023.

Secretário de Desenvolvimento
Econômico

Representante Legal
Presidente da OSCIP

TESTEMUNHAS:

1

CPF:

2

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE**

**ANEXO III
MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA O PLANO DE TRABALHO DA OSCIP**

PLANILHA DE CUSTO

Realização da Feira de Empreendedorismo 2023

Item	Produto	Quant.	Valor R\$
01	Fornecimento, montagem e desmontagem da estrutura, da parte arquitetônica, elétrica, geradores, mobiliário e banheiros (conforme projetos e Termo de referência)		R\$
02	Fornecimento, montagem e desmontagem da cenografia e do material gráfico (conforme projetos e Termo de referência)		R\$
03	Fornecimento e execução do projeto de combate a incêndio e pânico (conforme especificação do projeto e Termo de referência)		R\$
04		15%	
Valor Total do Projeto			R\$

Coordenadoria de licitação, Favor verificar se essa tabela está correta de acordo com TR contante no processo preparatório e o Concurso de projetos

Local, Data e Assinatura da Proponente